Termo de Colaboração nº 67/2022/GP

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183–4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649–68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502–040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado**:** ***Associação Basquetebol Arte de Pato Branco****,* pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.061.958/0001-80, sito à Rua Tocantins, 1394, Bairro Baixada, CEP 85505-140, Pato Branco - PR, telefone (46) 98806-4036, e-mail: abap@bol.com.br – patobasquete@gmail.com; neste ato, representado por ***Giacomoni Missio da Silva***, inscrito no CPF n.º 022.149.519-38, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 6.989/2022, ***Inexigibilidade n.º 59/2022 – Processo n.º 61/2022,*** remanejamento de emenda impositiva 27, da emenda impositiva individual nº 16/2021; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações pertinentes, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de colaboração tem por objeto a Celebração de parceria a transferência de recursos financeiros através da emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, com atletas da equipe masculina adulta de rendimento que representa o município na competição NBB(NOVO BASQUETE BRASIL) na temporada 2022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*** com recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, referente remanejamento de emenda impositiva 27, da emenda impositiva individual nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

PARCELA	PREVISÃO	VALOR TOTAL REPASSE
01	Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

I Serão atendidos atletas da equipe masculina adulta de rendimento que representa o município na competição NBB(NOVO BASQUETE BRASIL) na temporada 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	R$ 22.500,00
Locação de imóveis	R$ 17.500,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

Locação software de controle de carga e treinamentos	R$ 10.000,00
TOTAL DE DESPESAS	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

I O período de vigência e execução será de 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente termo e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

***CLÁUSULA SÉTIMA* – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I Os Pagamentos Decorrentes Da Execução Do Objeto Da Parceria Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação Orçamentária: 16 Secretaria Municipal De Esporte, Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer – 278120041.2.224000 Manutenção Das Atividades Do Departamento De Esporte E Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa 2296 Fonte...: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Despesa: 1186 - Desdobramento: 2296.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, sendo a responsabilidade exclusiva da organização da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração. Não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração publica pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil- agência 0495-2- conta corrente 90517-8.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, o 5º dia útil, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

II – A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III – A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;

d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;

j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;

k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.

a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar–se–á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando–se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

X A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, coma descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e a Lei n.º 13.019/2014

XI Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

XII Fica atribuída ao Município à responsabilidade de que, no caso de paralisação, irá assumir ou transferir a execução do objeto pactuado.

XIII O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e Ás informações relacionadas a termos de fomento ou a termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIV É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.

II Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 48 do Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de Setembro de 2022.

III Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VI Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Colaboração, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado;

II Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

III Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 10 anos;

IV Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

V Manter escrituração contábil regular;

VI Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

VII Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações**.**

VIII Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

IX Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

X Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;

XI Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Pagamento de despesa bancária.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, sendo publicado com uma antecedência mínima de 60 dias da devida intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO GESTOR DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria, Rony Marcelo Slaviero chefe da divisão de esporte de base rendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, portador do CPF 941.182.729-20, matrícula 78301.

II Compete ao gestor do Termo de Colaboração realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco,* para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - O **gestor** da parceria**,** juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 61 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL
I Este termo de colaboração reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 9.309 de 01 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.
III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Outubro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938
Assinado de forma digital por GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938
Dados: 2022.10.21 13:43:12 -03'00'

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco – Proponente
Giacomoni Missio da Silva– Presidente

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL

ARTE DE PATO BRANCO

PROJETO ESPORTIVO

"Pato Basquete NBB"

Pato Branco – PR

2022

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

2

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 27 DO REMANEJAMENTO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL – Nº16/2021

VEREADOR – JANUÁRIO KOSLINSKI

JUSTIFICATIVA:

O remanejamento da emenda impositiva individual se dá considerando o impedimento de ordem técnica descrito no Ofício de n° 74/AL. O valor remanejado servirá para o custeio e a manutenção dos projetos desenvolvidos pela Associação de Basquetebol Arte de Pato, em prol do fomento de sua modalidade.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

CNPJ 03.061.958/0001-80

Endereço: Rua Tocantins1394, Baixada CEP 85505-140

Contato: (46) 98806-4036

Responsável: Giacomoni Missio da Silva **CPF: 022.149.519-38**

Banco: Brasil: 001 - **Agencia: 8563** **Conta: 215-1**

Email: abap@bol.com.br – patobasquete@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto **"Pato Basquete NBB"**, que vem de encontro a necessidade de captar recursos para que a equipe adulta masculina possa disputar a maior competição de basquetebol de nosso país. Ofertar estrutura para os membros da comissão técnica, atletas e a tão apaixonada torcida do Pato Basquete. Uma equipe que serve de espelho para muitos jovens que sonham um dia em se tornar um atleta de alto nível.

2.1 OBJETIVO DA EMENDA:

Auxiliar nas despesas operacionais do NBB (Novo Basquete Brasil), a maior competição da modalidade em nosso pais. Um grande orgulho para nossa cidade, e também para o estado do Paraná, pois somos o único representante do estado nesta competição.

Uma competição longa, aonde jogamos no mínimo 32 partidas, os custos são elevados com a folha de pagamento, moradia, alimentação, despesas operacionais, despesas em dias de jogos, arbitragem, taxas de federação, serviços terceirizados, ambulâncias, materiais esportivos, hotéis, deslocamentos, etc.

Contamos com apoio de empresários locais e da prefeitura municipal de Pato Branco, e com certeza estas emendas vão auxiliar e muito nosso projeto.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Investimento em recursos humanos, locação de imóveis, locação de software para controle de carga e analise fisiológica.

Tudo isso para melhorar a infraestrutura geral do projeto, elevando a qualidade no atendimento a toda nossa equipe, buscando aperfeiçoar a qualidade técnica, tática e física, trazendo cada vez mais resultados para nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

3.1 CONTRAPARTIDA

Criação de um núcleo social a ser criado em local a ser definido para atender aproximadamente 40 crianças e jovens em nosso município.

3.2 PLANO DE APLICAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

FORMA DE PAGAMENTO	Uma parcela
Finalidade:	Esportiva
Previsão de Custos:	R$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais).
Natureza da Despesa:	Recursos Humanos.....R$22.500,00 Locação de imóveis.....R$17.500,00; Locação de software para controle de carga e analise fisiológica.....R$10.000,00; (aluguel do sistema de setembro a dezembro)
Periodo de execução das despesas	Julho/22 a dezembro/22

4- DESEMBOLSO:

R$: 50.000,00 em parcela única em 10 (dez) dias após a assinatura do termo de colaboração.

5 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL para o ano de 2022 para a ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP, tudo conforme explanação supra, recurso este que será

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

executado sempre com base no menor preço, com fiscalização, e prestação de contas das despesas executadas conforme plano de trabalho.

Agradecermos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Pato Branco, 15 de julho de 2022

GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938

Assinado de forma digital por GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938
Dados: 2022.07.15 14:56:30 -03'00'

GIACOMONI MISSIO DA SILVA
Presidente ABAP

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Rua Tocantins n.º 1394, Baixada Industrial CEP: 85505-140
CNPJ: 03.061.958/0001-80
Município Pato Branco – PR

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Eu, GIACOMONI MISSIO DA SILVA portador do RG nº 01.306.431-2 e CPF nº 022.149519-38, Presidente da associação acima qualificada, venho por meio desta, relacionar os dados bancários para pagamento das emendas:

1) Emenda 50 remanejada da 50/2021 Banco do brasil- agência 8563 conta corrente: 215-1
2) Emenda 27 remanejada da 16/2021 Banco do Brasil- agência 0495-2- conta corrente 90517-8
3) Emenda 02 remanejada da 76/2021 Banco do Brasil- agência 0495-2- conta 90518-6

Pato Branco, 08 de setembro de 2022.

GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938
Assinado de forma digital por GIACOMONI MISSIO DA SILVA:02214951938
Dados: 2022.09.08 09:00:46 -03'00'

GIACOMONI MISSIO DA SILVA
RG nº 01.306.431-2
CPF: 022.149.519-38
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6 e informe o código 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1511 - www.patobranco.pr.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A38-F6AE-01BE-FEC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/10/2022 09:23:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A38-F6AE-01BE-FEC6